São Paulo/SP, 17 de agosto de 2026.

RAT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF sob o nº 56.834.392/0001-49

FATO RELEVANTE

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.585, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 02 de outubro de 1995 ("Planner" ou "Administradora"), na qualidade de prestadora dos serviços de administração fiduciária, distribuição, tesouraria, escrituração, custódia, liquidação e controladoria do **RAT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.834.392/0001-49 , constituído na forma de seu Regulamento e disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22") e demais disposições que lhe forem aplicáveis ("Fundo" e "Classe", respectivamente), servem-se do presente para comunicar aos cotistas e ao mercado em geral que:

Na data de hoje, a Planner renuncia à prestação dos serviços de administração fiduciária, distribuição, tesouraria, escrituração, custódia, liquidação, controladoria do Fundo. Em razão da referida renúncia, será convocada Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, nos termos do Artigo 108 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, com a finalidade de deliberar sobre a nomeação e a contratação de um novo prestador de serviços essenciais, devidamente habilitado para suceder a Administradora nas funções atualmente exercidas.

Cumpre esclarecer que a presente renúncia não implicará a imediata interrupção da prestação dos serviços. Dessa forma, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual, contudo, deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data. Conforme a regulamentação aplicável, caso a Planner não seja substituída dentro do referido prazo, o fundo será liquidado e seus ativos entregues ao(s) cotista(s), sem prejuízo da cobrança, pela Administradora, das eventuais taxas devidas pelo Fundo à Administradora.

PLANNER CORRETORA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Sendo o que nos cumpria para o momento, a Administradora permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

São Paulo/SP, 17 de agosto de 2026.

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

PLANNER CORRETORA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br